



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.412/2018

Determina a colocação de placa de prioridade de uso dos elevadores de shopping center, prédios públicos e comerciais no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a colocação de placa, fixada na entrada dos elevadores de shopping center, prédios públicos e prédios comerciais, disposta sobre a prioridade de uso dos equipamentos para idosos, gestantes, pessoas com criança de colo, carrinho de bebê, deficientes físicos com dificuldade de locomoção e cadeirantes.

§1º A placa deverá ter dimensões mínimas de 30 cm (trinta centímetros) de altura por 20 cm (vinte centímetros) de largura e escrita de forma que permita a leitura à distância.

§2º A placa deverá conter os seguintes dizeres:

“PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ELEVADOR:

- Cadeirantes
- Deficientes e acompanhantes
- Gestantes
- Idosos
- Pessoas com criança de colo
- Pessoas com carrinho de bebê”

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator a uma notificação, que implica obrigatoriedade de sanar a irregularidade dentro do prazo de 10 dias.

Art. 3º A multa a ser aplicada, quando o infrator não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado, será de 20 UPFMD, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por 30 (trinta) dias nos sítios da Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de março de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município